

## Dúvida:

Qual a diferença entre carência e cobertura parcial temporária (CPT)?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

É importante esclarecer que carência e cobertura parcial temporária (CPT) são institutos diferentes na legislação regulatória.

Isto é, a carência é o tempo que o beneficiário deverá “esperar para ser atendido” pelo plano de saúde em um determinado tipo de procedimento. São exemplos de períodos de carência:

1. **Casos de urgência** (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) -> 24 horas
2. **Partos a termo**, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional -> 300 dias
3. **Demais situações** -> 180 dias

Já a cobertura parcial temporária (CPT), corresponde a uma restrição na cobertura do plano de saúde, que pode ser imputada pelas operadoras no caso de Doença ou Lesão Preexistente - DLP.

A CPT pode durar no máximo 24 meses a partir da assinatura ou adesão contratual e só pode abranger cirurgias, leitos de alta tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade - PAC diretamente relacionados à doença ou lesão preexistente declarada pelo beneficiário ou seu representante legal.

Por fim, é imprescindível que antes da imputação de cobertura parcial temporária a operadora siga corretamente os termos previstos na Resolução Normativa nº 162/07, pois em caso de aplicação incorreta, poderá ser penalizada pela agência.